



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

Tipo: MENOR VALOR DA TARIFA

OBJETO: Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____/____/2023.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

Tipo: MENOR VALOR DA TARIFA

OBJETO: Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 04/05/2023 a partir das 09h:30min.

••ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:

Dia 04/05/2023 a partir das 09h:30min.

•••PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 04/05/2023 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

•••ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

REPUBLIÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO (de acordo com o inciso I do artigo 15 da Lei 8.987/95)

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, situado na Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-026, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 690/2022, torna pública que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério **MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço a ser prestado, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus, através de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência do contrato, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 6.092 de 24 de março de 2022 e Decreto Municipal de Justificativa - Decreto nº 347 no dia 25 de março de 2022, e dos regulamentos, demais atos normativos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

LOCAL/DATA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

DATA: 04/05/2023

HORÁRIO: 09h:30min.

1.2. O processo Licitatório teve início com a publicação do Decreto nº 347 no dia 25 de março de 2022 - Ato de Justificativa, na abertura do Processo Administrativo de nº 051/2022, realização da "Audiência Pública, no dia 29 de julho de 2022, no auditório da Câmara Municipal, localizada a Rua Assis Andrade nº 540, Bairro Rosário, Conselheiro Lafaiete/MG.

1.3. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, mediante acesso no site do Município (www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), ou pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com, ou, ainda, presencialmente no Setor de Licitação, situado na Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12:00 às 16:00 horas, portando *pen drive*, com identificação e dados para correspondência.

1.4. Esclarecimentos e informações, relativos à presente Licitação deverão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com, ou protocolados presencialmente no Setor de Protocolo do Município, situado na Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, até 48 (quarenta e oito) horas antecedente da data designada para primeira sessão de abertura de documentos, cujas respostas serão publicadas no sítio eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

1.5. Saliente-se, a todos os interessados nesta licitação, que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerão deste processo licitatório serão centralizados e devidamente disponibilizados no site oficial www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, no link licitações.

1.6. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação.

1.7. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

1.8. O critério de julgamento da presente concorrência será o de **MENOR TARIFA** do serviço a ser prestado, nos termos do item 12, observados os critérios descritos nos Anexos VII.c e XIV deste Edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

1.9. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa base serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela calculada e às notas finais.

1.10. O aviso resumo do instrumento convocatório da presente licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal "O Tempo".

1.11. A intimação das empresas licitantes dos atos decorrentes do presente certame serão publicadas no Diário Oficial e sítio do Município www.conselheiolafaiete.mg.gov.br, e para os casos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e', do art. 109 da Lei nº 8.666/93, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

1.12. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site "www.conselheiolafaiete.mg.gov.br", sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomarem conhecimento das mesmas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.**

2.2. A presente licitação é seleção da melhor proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Regular, a ser realizado por ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Conselheiro Lafaiete/MG, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas neste Edital e seus anexos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.987/95, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º da Lei federal 8.987, de 13 de setembro de 1995 e arts. 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

2.3. Detalhamento do Objeto:

a) No início da operação, a Concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma rede de linhas com adequações em relação à situação atual, segundo as especificações do Anexo I (Projeto Básico);

b) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para os serviços definidos no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo III e na Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo IX e do Plano de Exploração – Anexo XII;

c) Durante os primeiros 6 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o município de Conselheiro Lafaiete e em conjunto com a Concessionária, divulgará e programará a implantação dos serviços propostos na reestruturação, apresentados no Anexo I (Projeto Básico) visando a reorganização dos serviços e a ampliação da qualidade;

d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características serão determinadas nos termos do Anexo I, com o complemento dos Anexos II e XII;

e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens;

f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

g) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, monitoramento, WIFI, QR Code, Central de Controle Operacional, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelecido no Anexo II;

h) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do início da operação (Anexo XII);

i) Implantação complementar de serviços sobre demanda, com indicadores de implantação e termo de compromisso (Anexo V.h) e especificado no Anexo I e Anexo II.

j) Execução e manutenção de programas de treinamento, aprimoramento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte, conforme Termos de Compromisso constante do Anexo V, letra "e".

k) Incumbirá, ainda, à Concessionária, implantar serviço de informações aos usuários, local onde serão também recebidas reclamações e sugestões, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme descrito no Anexo XII.

l) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;

m) A quantidade de veículos dos serviços a critério do Poder Concedente;

n) A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;

o) Nos casos previstos no item anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Concedente e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;

p) É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto deste licitação;

q) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente;

r) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo, serão de responsabilidade do Poder Concedente;

s) O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos.

t) Constituem bens reversíveis:

I. Sistema de bilhetagem eletrônica;

II. Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.

u) As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas na minuta do Contrato de Concessão (Anexo III) e no Plano de Exploração – (Anexo XII).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, estabelecidas neste Edital e que tenham por objeto social prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

3.2. Serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em consórcio, obedecido ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei federal 8.666/93. Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação, definida no item 5 e seus subitens, obrigam-se-ão, ainda, a apresentar:

3.2.1 Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consorcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:

- a) A liderança do consorcio caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional;
- b) A líder do consórcio deverá ser empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade no fornecimento do objeto deste;
- c) É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- d) A empresa não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio;
- e) O licitante, se vencedor, fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;
- f) É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 5.2.1, 5.3, 5.4 e 5.5, deste edital, por parte de cada consorciado.

3.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados suspensos de contratar e/ou impedidas de licitar, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, cujas penalidades tenham sido aplicadas por quaisquer Órgãos Diretos e/ou Indiretos desta Administração Pública Municipal, **e incorrerem em qualquer das condições impeditivas abaixo:**

- a) Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores, quando não apresente o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.
- b) Forem declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) Estiverem proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Empresas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes do Município de Conselheiro Lafaiete, independente do cargo exercido;
- e) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico, bem como empresada qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- f) Empresas cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4. Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados.

3.5. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O CREDENCIAMENTO iniciar-se-á impreterivelmente às 09:30h do dia 04/05/2023, horário de abertura da licitação, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

4.1.1. A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

4.1.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

4.1.3. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4.1.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legalde licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

4.1.5. É vedado que um representante se credencie para mais de uma empresa e o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa.

4.1.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica, devidamente registrado, que comprove a existência dos poderes de representação, e do documento de identificação pessoal.

4.1.7. O credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente do credenciado;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;
- c) Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.1.8. A exceção à regra estabelecida no item 4.1.7 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados no item 4.1.7, alíneas 'a' e 'b', para seu credenciamento.

4.1.9. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

4.2. Deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da Proponente, trazendo em sua parte externa a identificação abaixo no item 4.3.1. e 4.3.2.

4.3. Todos os envelopes apresentados no presente certame deverão estar lacrados e identificados, contendo o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o nome e número da presente licitação. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 04/05/2023, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, Em sua parte externa, os envelopes deverão trazer as seguintes informações:

4.3.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 051/2022
Concorrência Pública nº 004/2022

ENVELOPE 01
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone

4.3.2. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indicando externamente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 051/2022
Concorrência Pública nº 004/2022

ENVELOPE 02
“PROPOSTA COMERCIAL”

Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone

4.3.3. No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

4.4. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

4.4.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.6. Os documentos de habilitação e propostas, somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas **ou por membro da CPL – Comissão Permanente de Licitação**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente **encadernados** de tal forma a não conter folhas soltas, devidamente numeradas e rubricadas.

4.7. Caso a empresa opte pela autenticação por membro da CPL, deverá requerer este procedimento no Setor de Licitações, localizados, até o dia anterior ao da realização da sessão pública de abertura da licitação, mediante a apresentação dos originais.

4.8. A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

4.9. Não serão aceitas remessa de documentação por via fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

4.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

4.12.1. Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.12.3. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

4.11. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art. 48 da Lei 8.666/93.

4.12. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

4.13. A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste edital, na data e horário previstos neste Edital.

4.14. Imediatamente após encerrado o prazo para Credenciamento e Entrega dos envelopes, **não mais serão aceitos documentos**, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

4.15. O **licitante** deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo ao Município de Conselheiro Lafaiete, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do **certame**.

5. ENVELOPE “01” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado.

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá a um exame da documentação e somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua documentação considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital, sendo inabilitados os demais.

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus de Conselheiro Lafaiete, MG, todos à disposição dos licitantes e partes integrantes deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI.a do presente Edital.

b) Declaração de Compromisso de Manutenção de Condições de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.b do presente Edital.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou,

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sede da empresa, no qual conste obrigatoriamente como atividade da empresa a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto deverá estar acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados.

e) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo VI.c do presente Edital.
- g) Declaração expressa que seus dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme modelo constante do Anexo VI.d do presente Edital.
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VI.e do presente Edital.

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Para fins de Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -PGFN, portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2.014, relativa a créditos tributários, Dívida Ativa da União e abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 21 de julho de 1991.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Estado onde está localizada a empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e a Certidão de Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Municipal onde está sediada a empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Lei 12.440/11);
- e) Terão os mesmos efeitos que Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (art. 151, c/c o art. 206 do Código Tributário Nacional).
- f) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- g) Compromisso formal (Anexo VI.f), de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas no item 3.3.

5.3.3. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, pelo Cartório do Distribuidor do foro da sede da empresa.

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, será permitida a sua participação no certame, desde que apresente junto à sua habilitação, o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado, com Termo de Abertura e Encerramento, apresentados e devidamente registrados na Junta Comercial competente e, no caso de sociedades anônimas, acompanhados das respectivas publicações), que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta.

b.1.) No caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

b.2) No caso de sociedades anônimas, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas, na forma da lei.

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício assim apresentados:

c.1) em caso de sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

✓ publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.2) em caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

✓ por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.3) em caso de sociedade criada no exercício em curso:

✓ fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações do Resultado de Exercício deverão ser assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por Contador com indicação do número deregistro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

f) A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1,0 (um) e Endividamento Total (ET), que deverão apresentar valor menor ou igual a 0,70 (sete décimos), que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

f.1) Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,00$$

Obs.: Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

f.2) Índice de Liquidez Geral (LG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Cíclico} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,00$$

Obs. Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo.

f.3) Índice de Endividamento Total (ET), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IET = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} < \text{ou} = 0,70$$

Obs.: Índice de Endividamento Total, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

f.3) Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, inclusive pelo Governo Federal e do Estado de Minas Gerais são: Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Corrente e Endividamento Total, como justificado no Anexo XVI.

f.4) As fórmulas deverão estar preferencialmente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

f.5) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador, com indicação do número de registro no CRC.

5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.5.1.1. Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 4.2 e dos modelos constantes nos Anexos V.a e VII.a.

5.5.1.2. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital, conforme modelo constante no Anexo V, letra "b";

5.5.1.3. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra "c";

5.5.1.4. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Anexo II, necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, Sistema referenciado pela Municipalidade de Conselheiro Lafaiete e em funcionamento no município, conforme modelo constante no Anexo V, letra "d";

5.5.1.5. Termo de compromisso declarando que será adotado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início dos serviços, o seguinte, conforme modelo constante no Anexo V, letra "e":

- a) uso de sistema informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifado e administrativo;
- b) uso de uniforme por motorista, imediato;
- c) uso de sistemas de comunicação, e;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

d) programas de adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados.

5.5.1.6. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência Nº 004/2022, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da “International Standards Organization” e suas atualizações, no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme modelo do Anexo V, letra “f”;

5.5.1.7. Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 004/2022, será mantida, no município de Conselheiro Lafaiete, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo V, letra “g”;

5.5.1.8. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, constando o seguinte:

✓ A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final dos serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados.

✓ A data de início e término dos serviços (quando o caso).

5.5.1.8.1. Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (transporte urbano, semiurbano, rodoviário de passageiros), nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, a apresentação de atestado em que conste a prestação de serviços utilizando no mínimo 50% da frota exigida nesta licitação, em pelo menos 5 (cinco) anos de contrato ou de concessão.

5.5.1.8.2. Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

5.5.1.9. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.5.1.9.1. Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

5.5.1.9.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

5.5.1.9.3. A comprovação de registro ou inscrição no CREA deverá ser realizada por meio de certidão de registro e quitação de pessoa física.

5.5.1.9.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou;

b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou,

c) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

5.5.1.9.5. Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

do contrato, o RT indicado detentor dos atestados no atendimento à capacidade técnico-profissional, fazendo constar que, caso mude o RT, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente a análise da Administração. Essa Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Proponente.

5.5.1.9.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, compatíveis com a operação de serviços de transportes, em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico.

5.5.2. VISITA TÉCNICA

5.5.2.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do serviço de transporte público coletivo do município de Conselheiro Lafaiete e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta, bem como a prestação dos serviços.

5.5.2.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos licitantes, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Defesa Social, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização da sessão conforme requerimento abaixo, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: defesasocial@conselheirolafaiete.mg.gov.br :

Concorrência nº 004/2022 - Concessão do transporte de passageiros de Conselheiro Lafaiete

Razão social do licitante:

Endereço: Fone/Fax:

E-mail:

Responsáveis pela visita técnica:

Data proposta para realização da visita técnica:

5.5.2.3. A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas-feiras no horário das 13 às 18 horas e às sextas-feiras das 9 às 12 horas e será agendado pelo poder concedente, após o requerimento do licitante, nos termos do item precedente.

5.5.2.4. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos licitantes o atestado de visita técnica, **o qual deverá ser juntado aos documentos de habilitação.**

5.5.2.5. Quaisquer esclarecimentos deverão ser realizados por escrito pelas licitantes, na forma e no prazo estabelecidos nos itens 1.5 e 1.6 do edital.

5.5.2.6. O poder concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Conselheiro Lafaiete, não podendo a concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

5.5.2.7. O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

5.5.2.8. O licitante que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, **termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica**, nos termos do modelo constante do anexo VI.h deste edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

5.5.2.9. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao poder concedente em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

5.5.2.10. O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

5.6. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório, ou nos termos do subitem 4.9 deste edital. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo

5.7. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).

5.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões não possuírem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5.9. As declarações poderão ser assinadas por meio digital.

5.10. Após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar na Secretaria de Defesa Social do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, que mantém as condições de sua habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários.

6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.3.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e Anexos VIIc e XIV. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

6.2. A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, do **VALOR FINAL DA TARIFA**, tendo como base os “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, conforme 7.1.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VII.c – Modelo para Apresentação de Proposta Comercial, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

6.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.5. Além do valor oferecido da tarifa técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo XIV.

b) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta para Qualificação Técnica apresentada, conforme modelo do Anexo VI.a.

c) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo VI.g.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

6.6. A Proposta Comercial deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.7. O estudo de viabilidade econômica e financeira deverá ser impresso em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigido em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas com todas as páginas numeradas e rubricadas e a última folha devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.8. Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

6.8.1. Nos casos de propostas manifestamente inexequíveis, será facultado ao licitante, antes da sua recusa, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10. A planilha do estudo econômico-financeiro apresentada junto com a proposta de valor de tarifa base serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá valer-se de servidores municipais e consultoria especializada, na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

6.11. Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados ao conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

6.12. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.

6.13. No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a tarifa técnica, considerando-se vencedora a de menor tarifa técnica ofertada, tendo como base a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 420.832,93 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,10 (quatro reais e dezcentavos)

7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á a sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

8.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

8.3. A licitação terá duas fases:

1 - Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;

2 - Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

8.4. O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

8.5. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

8.6. Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por partes dos presentes credenciados.

8.7. Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

8.8. A Comissão de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

8.9. Será facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

8.10. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

8.11. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

8.11.1. Suspensa a seção, os documentos de habilitação, quando for o caso, e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes, ficarão empoder da Comissão.

8.11.2. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial e no site do município www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - Proposta de Preços das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

8.12.1. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, constado na ata, a Comissão encerrará a seção, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

8.12.2. Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 10 (dez) dias contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

8.12.3. Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

8.13. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério, definido no item 7 deste edital.

8.13.1. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão poderá intimá-los, por comunicação direta, da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Em qualquer caso, tudo deverá constar na ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.13.2. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um dos seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a seção, fazendo publicar a sua decisão no Diário Oficial do Município, abrindo-se, a partir de então, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o critério de desempate será o sorteio.

8.15. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, verificados durante a realização do certame, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

8.16. O município de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

9.2. Os concorrentes serão classificados em ordem decrescente com base no resultado final do julgamento realizado.

9.3. Os demais concorrentes classificados no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação e critério de operação exclusiva, poderão vir a ser chamados para firmar o contrato de concessão, atendida as disposições do artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.4. A contratação do licitante vencedor efetuar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação da concorrência.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

- c) Apresentarem tarifa técnica superior ao valor definido pelo Município de Conselheiro Lafaiete ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- d) Não utilizarem a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017;
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.
- h) cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no Anexo XIV, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;
- i) não apresentem a composição integral da planilha nos termos do Anexo XIV, com base na metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.
- j) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.

9.6. O VALOR DA TARIFA das propostas será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor da planilha de referência (Anexo IV), prevalecerá este último;
- c) O Valor Total será a tarifa técnica, apurada conforme os termos previstos no item 7.1 deste edital e a metodologia ANTP - 2017.

9.7. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art.45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA**, assim considerada a tarifa a ser praticada, com o valor de subsídio, definido no ato convocatório, apurada nos termos do item 7 deste edital, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão de licitação, conforme dispõe o art. 41, § 1, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participando processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão de Licitação, à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, Nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

recurso, será homologado o resultado da licitação.

11.2. A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compareça à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1. O prazo para o início dos serviços é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da “Ordem de Serviços”.

11.3. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

11.4. Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

11.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

12.1. Os serviços de transporte coletivo, no Município, prestado pela operadora, serão remunerados pela receita da tarifa pública, arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e a perspectiva de subsídio e/ou auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 6.369 de 08 de novembro de 2017, art. 14 e Lei 12.587/12, art. 9º, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio (item 12), de forma a cobrir os reais custos dos serviços prestados ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

12.2. A remuneração da operadora será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no Contrato, na Planilha Tarifária, no Critério de Reajuste e no Plano de exploração (Anexos III, IV, VIII e XII).

12.3. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

12.4. O Valor da “**Tarifa Técnica**”, tendo como alicerce, o valor proposto pelo licitante vencedor, poderá, ser implementado subsídio e/ou auxílio financeiro, como objetivo precípuo, da modicidade tarifária, nos termos do art. 6º da Lei 8.987/95 e 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), fixada pelo Prefeito Municipal, de sua competência exclusiva, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei 12.587/12, cabendo-lhe examinar, os estudos da Secretaria Municipal de Defesa Social, será formulada visando que a receita tarifária total, seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, da remuneração adequada dos investimentos, da vinculação da proposta do licitante vencedor e da política tarifária do município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando a equação econômico-financeira do serviço.

12.5. A **tarifa técnica máxima** de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas regulares licitadas é de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete reais), nos termos do Anexo IV – Planilha Tarifária.

12.6. O valor de subsídio, será apurado, nos termos da “Planilha Tarifária – Anexo IV, integrante do edital, considerando a “Tarifa Técnica, proposta pelo Licitante vencedor” máxima de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e a “Tarifa Pública”, definida pelo Poder Concedente, para o início de operação de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

12.7. A diferença entre a tarifa técnica proposta, pelo licitante vencedor e a tarifa pública, determinada pelo “Poder Público”, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, será apurada nos termos do Anexo IV.

12.8. O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

- a) Como base na Planilha Tarifária constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias (Anexo XIV) em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII;
- b) As variações dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base no Anexo IV – Planilha Tarifária, considerando a data-base de preços à da apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,030 \times i_3 + 0,10 \times i_4 + 0,05 \times i_5 + 0,02 \times i_6$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i1 = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Conselheiro Lafaiete
- Fonte - Acordo Coletivo RMBH.

i2 = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANT

i3 = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Indústria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Indústria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i5 = Variação do IPK (Índice de Passageiros Transportados)

i6 = Índice acumulado IPC/FGV

12.9. O valor por passageiro remunerável poderá ser revisto, mediante estudo técnico fundamentado, nas seguintes situações:

- a) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);
- b) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas com a prestação dos serviços, e
- c) Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária.

12.10. A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade, o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a veiculação de publicidade nos veículos e na implantação de novas tecnologias, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, no Anexo III e no Plano de exploração Anexo XII, no Anexo IX – da Legislação Municipal e Lei Federal de nº 12.587/2.012.

12.10.1. Caso a Concessionária opte pela exploração publicitária, deverá apresentar sua proposta o impacto no preço da tarifa, estabelecendo detalhamento os valores atribuídos para cada publicidade mencionada no item 12.10.

12.11. As receitas alternativas serão consideradas no cálculo das tarifas e na avaliação econômico-financeira da concessão, devendo ser demonstrados e detalhados ao Poder Concedente os valores atribuídos à cada receita alternativa.

12.12. As características operacionais dos serviços do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas, poderão ser alteradas a critério da Secretaria de Defesa Social, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários.

12.13. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

12.13.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

12.13.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

12.13.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A licitante declarada vencedora do presente certame deverá efetuar, até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a 190.719,95 (cento e noventa mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), **equivalentes a 1,0% do valor da receita bruta**, relativo a um ano de operação (item 16.1 do presente Edital), sob uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

13.2. A referida garantia deverá ser **renovada anualmente**, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo urbano, a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

13.4. A Concedente poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal (Anexo IX).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, respeitado o contraditório e obedecido o devido processo legal, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior, e;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

e) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38.

15.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Conselheiro Lafaiete, MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

16. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. O valor presente líquido do contrato é de R\$ 137.469.824,66 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos e nos valores presentes de passageiros econômicos e da tarifa pública do sistema de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e dos passageiros equivalentes/mês de 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) e do valor de máximo de subsídio mensal de R\$ 420.832,93 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

16.2. Do Valor Presente do Contrato:

Ano	Receita Bruta Anual	Valor Presente da Receita em 15 anos
1	18.462.000,00	17.444.950,25
2	18.462.000,00	33.020.798,69
3	18.462.000,00	46.927.806,23
4	18.462.000,00	59.344.777,24
5	18.462.000,00	70.431.358,50
6	18.462.000,00	80.330.091,77
7	18.462.000,00	89.168.246,48
8	18.462.000,00	97.059.456,03
9	18.462.000,00	104.105.178,85
10	18.462.000,00	110.396.002,80
11	18.462.000,00	116.012.809,89
12	18.462.000,00	121.027.816,23
13	18.462.000,00	125.505.500,46
14	18.462.000,00	129.503.432,80
15	18.462.000,00	133.073.015,25

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

17.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

17.4. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.5. A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.

17.6. Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para deliberações quanto a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

17.7. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, via correio ou e-mail, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

17.8. Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.

17.9. O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 11.2, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Concessão, estará sujeito ao recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

17.10. O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período.

17.11. O concessionário do serviço público deverá prestar diretamente o serviço concedido.

17.12. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- 17.12.1. Anexo A – Termo de Referência;
- 17.12.2. Anexo B – Documentação Técnica;
- 17.12.2.1. Anexo I - Projeto Básico;
- 17.12.2.2. Anexo II – Diretrizes e Sistemas Tecnológicos;
- 17.12.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato;
- 17.12.2.4. Anexo IV – Planilha de Custos e Estudo de Viabilidade;
- 17.12.2.5. Anexo V – Termos de Compromisso;
- 17.12.2.6. Anexo VI - Declarações;
- 17.12.2.7. Anexo VII – Modelos padrão para apresentação da proposta;
- 17.12.2.8. Anexo VIII – Critério de Reajuste e Revisão da Tarifa;
- 17.12.2.9. Anexo IX – Legislação Municipal;
- 17.12.2.10. Anexo X – Portaria Nomeação CPL;
- 17.12.2.11. Anexo XI – Decreto nº. 347/2022 e ato justificativo;
- 17.12.2.12. Anexo XII – Programa de Exploração dos Serviços;
- 17.12.2.13. Anexo XIII – Credenciamento;
- 17.12.2.14. Anexo XIV – Instruções para Produção do Estudo Econômico;
- 17.12.2.15. Anexo XV – Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17.12.2.16. Anexo XVI – Justificativas dos Índices Econômicos;
- 17.12.2.17. Anexo XVII – Matriz de Alocação de Riscos.

18. DO FORO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

18.1. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

18.2. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, também disponível no Setor de Licitação.

18.3. As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se acostados no original do Processo Administrativo.

Conselheiro Lafaiete/MG, 29 de março de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rolf Ferraz Carmo
Secretaria Municipal de Defesa Social.



Alisson Dias Laureano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA¹

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Defesa Social</p>	
<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>		
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Defesa Social		
1.0 - OBJETO:		
1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a concessão dos serviços de transporte público coletivo regular de passageiros em área urbana e rural, no âmbito do território do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.		
2.0 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:		
2.1. A descrição detalhada do serviço a ser contratado, juntamente com toda documentação necessária para abertura de Processo Licitatório, foi elaborada pela empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, através do Contrato nº 62/2021, e se encontra anexada a este Termo de Referência.		
2.2. A descrição detalhada do serviço, projetos e seus anexos poderão ser acessados através de cópia digital disponível no link:		
https://1drv.md/u/s!AtDcWXkwanyKjcFxSGsgsDbN5hlm6g?e=Wa0iQC		
3.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE		
3.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital.		
3.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.		
3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.		
3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.		
3.5. Efetuar o pagamento de eventual subsídio, observadas as disposições a respeito do auxílio financeiro.		
<p><i>Recebido em 21/12/2022 às 15:16h</i></p>	<p><i>[Signature]</i> Leonardo J. Ferraz de Rezende Diretor do Deptº de Trânsito Município de Cons. Lafaiete</p>	<p><i>[Signature]</i> Rolf Ferraz Carmo Secretário Municipal de Defesa Social Município de Conselheiro Lafaiete</p>

¹ O link atualizado para acesso dos arquivos referentes ao presente certame (item 2.2 do Termo de Referência) encontra-se disponível no Anexo B do Edital ([http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/\(Rep\)CP004.22.zip](http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/(Rep)CP004.22.zip)).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

4.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

4.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.6. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.7. Responder pelos débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários que ensejarem a prestação dos serviços;

4.8. A concessão não implica em vínculo empregatício entre os prepostos, empregados e colaboradores da concessionária e a Administração Municipal, respondendo a concessionária por eventuais passivos trabalhistas dos empregados que trabalharem em função da presente contratação.

5.0 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - O contratado que cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, estará sujeito às penalidades previstas na referida legislação e em edital de licitação e contrato.

7.0 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do Contrato caberá ao Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Rolff Ferraz Carmo, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

Rolff Ferraz Carmo
Secretaria Municipal de Defesa Social

Leonardo J. Ferrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

7.2 - O Fiscal do Contrato será o representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, Sr. Leonardo José Perrim de Rezende, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

7.3 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

8.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta aquisição, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022, sob a ficha abaixo descrita:

Secretaria Municipal de Defesa Social
Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Conta 3.3.90.39.00.00.00.00 100 744

9.0 - JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO

Nos termos do art. 30, V c/c art. 37, caput, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente quanto ao princípio da eficiência; fundamentados no art. 186-B da Lei Orgânica Municipal, notadamente §1º, que define a competência do Município para planejar, organizar, implantar, controlar, fiscalizar e regulamentar o transporte público, no âmbito do Município, bem como executá-lo e prestar diretamente, ou sob o regime de

Reli Ferraz Carmo
Secretaria Municipal de Defesa Social

Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

concessão ou permissão, depreende-se a conveniência e oportunidade da Administração Municipal proceder com a concessão do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Conselheiro Lafaiete, considerando tratar-se de serviços de natureza essencial e continuada.

Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana; bem como o estudo técnico realizado pela empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., através do Contrato nº 62/2021, além das discussões, deliberações e a participação popular em audiência pública realizada pela Administração Municipal, A Secretaria Municipal de Defesa Social entendeu pela realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para concessão, sem outorga, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.

A opção pela não solicitação de outorga justifica-se em função do atual cenário da economia nacional, que apresenta grave crise econômica e aumento de combustíveis. Razão pela qual também se justifica eventual concessão de subsídio ou auxílio financeiro.

No julgamento da licitação será considerado o critério do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, conforme item I do art. 15 da Lei nº. 8.987/1995, ratificado pelo entendimento do TCE/MG para valorização de tarifas mais baratas, à luz do princípio da modicidade tarifária e do interesse público primário.

Segundo entendimento do TCE/MG¹, a receita de outorga destina-se eminentemente aos cofres públicos, enriquecendo o ente (interesse público secundário), em detrimento de uma tarifa mais módica, já que o custo da outorga é diluído no valor da operação final e, conseqüentemente, afetará o valor da tarifa ofertada pelo Concessionário. Dessa forma, se não existir o ônus de pagar ao Município o importe pela delegação, pode o concessionário oferecer menor tarifa, dada a redução de custos.

Além da exigência constitucional para a realização de licitação do sistema de transporte coletivo, corroborada tanto pela Lei Federal de Concessões (Lei 8987/95) como pela Lei Orgânica do Município, também pelo Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano realizado e concluído no corrente ano. A partir do referido Estudo, foram estabelecidas diretrizes específicas para ordenamento, reestruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definido uma nova rede e uma nova programação da prestação dos serviços no Município. Ressalta-se, ainda, que o Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Juiz de Fora respeitou a política municipal de mobilidade urbana e transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários. Além disso, o citado Estudo desencadeou a edição da Lei Municipal nº. 6.092/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a

¹ <https://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Minicursos%20Transporte%20Coletivo.pdf>

Rolf Fraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Leonardo J. Ferrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Conselheiro Lafaiete delegar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus, nos seguintes termos:

* Objeto: Concessão dos serviços em toda a área urbana e rural do Município de Conselheiro Lafaiete;

* Prazo: 15 (quinze) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

* CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA DO SERVIÇO A SER PRESTADO (de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95, inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98).

* TARIFA TÉCNICA: VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA EM FUNÇÃO DO VALOR REAL DA OPERAÇÃO

* VALOR DE REFERÊNCIA DA TARIFA TÉCNICA: R\$5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do anexo IV – Planilha Tarifária.

* TARIFA PÚBLICA: VALOR A SER COBRADO DOS USUÁRIOS PELO LICITANTE VENCEDOR DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR DECRETO.

* VALOR DA TARIFA PÚBLICA ATUAL: R\$4,10 (quatro reais e dez centavos) – Decreto Municipal nº. 345/2022.

* SUBSÍDIO: VALOR A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, TEMPORÁRIO E PRECÁRIO, EM FUNÇÃO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA TARIFA TÉCNICA E O VALOR DA TARIFA PÚBLICA A SER COBRADA, Conforme Lei Municipal 6.166 de 21 de dezembro de 2022


* VALOR MÁXIMO DO SUBSÍDIO: R\$420.832,93 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).


10.0 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, de acordo com a necessidade.

10.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços de atividade meio, que não importem na realização da atividade finalística da concessão, bem como, poderá ser terceirizada/subcontratada rotas específicas, mediante estudo de viabilidade e aprovação da Administração Municipal.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;


Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete


Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10.4. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

10.5. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;

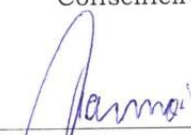
10.6. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

10.7. As empresas subcontratadas devem respeitar as mesmas condições de habilitação da empresa concessionária, sendo responsabilidade da concessionária zelar pela regularidade da subcontratada.


11.0 - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, Rolf Ferraz Carmo, signatário deste termo, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF N° 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2022.



Rolf Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Gestor do Contrato



Leonardo José Perrim de Resende
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego
Fiscal do Contrato


Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego
Município de Conselheiro Lafaiete - MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II – Diretrizes e Sistemas Tecnológicos;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Planilha de Custos e Estudo de Viabilidade;
- Anexo V – Termos de Compromisso;
- Anexo VI - Declarações;
- Anexo VII – Modelos padrão para apresentação da proposta;
- Anexo VIII – Critério de Reajuste e Revisão da Tarifa;
- Anexo IX – Legislação Municipal;
- Anexo X – Portaria Nomeação CPL;
- Anexo XI – Decreto nº. 347/2022 e ato justificativo;
- Anexo XII – Programa de Exploração dos Serviços;
- Anexo XIII – Credenciamento;
- Anexo XIV – Instruções para Produção do Estudo Econômico;
- Anexo XV – Convenção Coletiva de Trabalho;
- Anexo XVI – Justificativas dos Índices Econômicos;
- Anexo XVII – Matriz de Alocação de Riscos.

Devido ao extenso volume da documentação, os documentos técnicos integrantes do Anexo B do Edital encontram-se disponíveis para download através do seguinte link:

[http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/\(Rep\)CP004.22.zip](http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/(Rep)CP004.22.zip)

OBS.: Caso seu navegador não abra o link automaticamente, através de clique, gentileza copiar o link, colá-lo na barra de pesquisa do navegador, e pesquisar. Os arquivos serão baixados automaticamente.